



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 500/09

Processo Administrativo n.º 21.397/2009 – Pregão n.º 124/09

Contrato n.º 500/09

Processo Administrativo n.º 21.397/2009 – Pregão n.º 124/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Montagem de “Viatura Auto Bomba”

Valor (R\$) 357.900,00 (trezentos e cinquenta sete mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 29.190 – Ficha 50 Gabinete do Prefeito

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., estabelecida na cidade de Tatuí - SP, na Rodovia SP 127 KM 114,5 Ponte Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 62.858.352/0001-30, por seu representante ao final assinado, com base no processo administrativo n.º 21.397/09 - Pregão n.º 124/09, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fazer a CONTRATANTE, a Montagem de “Viatura Auto Bomba” o Caminhão 0 Km, Cabine simples, marca Volkswagen, modelo 17-250 Constellation, nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I o qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A CONTRATADA deverá quando da execução do encarroçamento deverão ser apresentados os seguintes projetos: Esquema hidráulico com legendas. Esquema elétrico com legendas. Desenho do Sistema da Escorva com legenda. Desenho lay-out do painel de operações da Bomba de Incêndio e controles com legendas. Manual de operação e funcionamento de todo os sistemas instalados no caminhão.
- 2.2 - A CONTRATADA deverá entregar o Veículo Montado na Av. Prof. Pedreti Neto n.º 65, 2º Sub Grupamento de Bombeiros de Botucatu.
- 2.2 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte do veículo até a sua sede, bem como pela entrega do mesmo montado, na sede da CONTRATANTE.
- 2.3 - A CONTRATADA, será responsável pela guarda e zelo do veículo, no período que se der a reforma, até a sua entrega que será aceita por responsável designado pelo Gabinete do Prefeito.
- 2.4 - Todo o encarroçamento e equipamentos fabricados e montados sobre o chassi do veículo deverão ter garantia integral por no mínimo 01 (hum) ano.
- 2.5 - A bomba de incêndio, o tanque de água e o sistema hidráulico instalado deverão ter garantia integral por no mínimo 01 (hum) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 500/09

Processo Administrativo n.º 21.397/2009 – Pregão n.º 124/09

- 2.6 - A pintura externa da carroceria deverá ter garantia por no mínimo 01 (hum) ano.
- 2.7 - O ônus com todas as peças eventualmente substituídas em garantia e os respectivos serviços ficarão a cargo da proponente vencedora, bem como os riscos e despesas para a sua execução, incluindo aqueles compreendidos no deslocamento do veículo até o estabelecimento da proponente vencedora, caso o serviço não possa ser executado no Município.
- 2.8 - A Fiscalização e o procedimento de entrega – A contratada deverá proporcionar à equipe de fiscalização designada pelo contratante, condições para o acompanhamento das etapas de fabricação/montagem dos diversos componentes da viatura e verificação dos equipamentos acessórios, através de três vistorias a serem realizadas nas seguintes etapas da montagem:
- 1º- ao término da montagem do conjunto tanque/ bomba, com seu respectivo painel, onde será feito um teste de bomba.
 - 2º- no início da montagem das gavetas para determinar a distribuição e realizar a aprovação do acondicionamento dos materiais e equipamentos da viatura.
 - 3º- durante a fase final da montagem da carroceria, de modo a verificar o correto acondicionamento dos materiais e equipamentos.

Poderá haver uma quarta visita, desde que necessária e que haja autorização prévia da empresa fornecedora.

- 2.9 - A aprovação da viatura pela equipe de fiscalização, considera-se como “Entrega Técnica” da respectiva unidade, mediante termo de recebimento firmado pelo fornecedor e pelo menos um integrante da equipe de fiscalização, constituindo-se este evento, como o efetivo recebimento da viatura para fins de contagem do prazo contratual e emissão da fatura para os procedimentos de pagamento previstos com a entrega da viatura.
- Após a Entrega Técnica, a viatura deve ser entregue no Posto de Bombeiros de Botucatu, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data da Entrega Técnica, constituindo-se este evento como “Entrega Definitiva”, passando a contar a partir desta data, o prazo de garantia contratual, devendo o fornecedor neste ato, ministrar gratuitamente à equipe de fiscalização, um curso de operação e manutenção e o fornecimento do manual de instruções em CD contendo o Manual Técnico da viatura, com no mínimo as seguintes instruções: índice geral.
 - descrição das características da viatura.
 - instruções completas de operação.
 - desenho explodido da bomba de incêndio e caixa de acionamento, que sirva como orientação da desmontagem e montagem, com a indicação e nomenclatura das peças para fins de encomenda.
 - esquemas elétricos e hidráulicos.
 - instruções completas de manutenção, com as rotinas de testes e os programas de manutenção recomendados.
 - Também fazem parte da entrega técnica os seguintes certificados:
 - certificado de peso do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 500/09

Processo Administrativo n.º 21.397/2009 – Pregão nº. 124/09

- certificado de performance da bomba de incêndio.
- cópia autenticada da ART do responsável técnico da Empresa pelos serviços executados.

2.10 - Garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – A montagem constante do Anexo I, deverá ser feita em até 150 (cento e cinquenta), após a assinatura do contrato dias a contar da entrada do veículo na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pela prestação dos serviços, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 357.900,00 (trezentos e cinquenta sete mil e novecentos reais) no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 01-02 - FUNDO MUN. MANUTENÇÃO CORPO BOMBEIROS - 06.182 - DEFESA CIVIL - 1001 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES - 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Ficha 50.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento do serviço será em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o previsto no Anexo I do Edital.

7.2 – A CONTRATADA, será responsável pela guarda e zelo do veículo, no período que se der a reforma, até a sua entrega que será aceita por responsável designado pelo Gabinete do Prefeito.

7.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, e materiais necessários para a boa execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 500/09

Processo Administrativo n.º 21.397/2009 – Pregão n.º. 124/09

- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL


8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

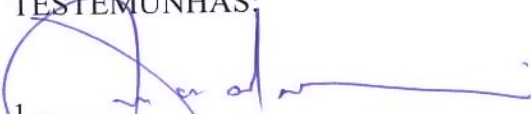
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de Dezembro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Gabinete do Prefeito.

2 - 